GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

LICENÇA PRÉVIA - LP

LP Nº 023933/2026	**Validade: 12/06/2031**
PROCESSO Nº: 0007381/2026	PROTOCOLO Nº: 0000589/2026

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:	CNPJ/CPF: 15.457.856/0001-68	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Estrada das Águas de Santa Maria, null, zona rural		
MUNICÍPIO: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79031-310
TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3318-5331		

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- 2283 - AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO (Pista maior que 1800m²)

LOCALIZAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO (Pista maior que 1800m²)

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	S 20º 30' 41.3712"	W 54º 32' 04.3776"	P-2	S 20º 30' 31.8682"	W 54º 31' 52.6143"
P-3	S 20º 30' 31.571"	W 54º 31' 52.2389"	P-4	S 20º 30' 31.3854"	W 54º 31' 52.3742"
P-5	S 20º 30' 31.3048"	W 54º 31' 51.8586"	P-6	S 20º 30' 01.2943"	W 54º 31' 14.7508"
P-7	S 20º 29' 58.3729"	W 54º 31' 18.6455"	P-8	S 20º 29' 56.2167"	W 54º 31' 04.5203"
P-9	S 20º 29' 55.6774"	W 54º 31' 00.9534"	P-10	S 20º 29' 57.3814"	W 54º 30' 58.3349"
P-11	S 20º 29' 59.5919"	W 54º 31' 00.4067"	P-12	S 20º 30' 02.4565"	W 54º 31' 03.8325"
P-13	S 20º 30' 05.7849"	W 54º 31' 07.8209"	P-14	S 20º 30' 20.6906"	W 54º 31' 25.6745"
P-15	S 20º 30' 22.6069"	W 54º 31' 23.9328"	P-16	S 20º 30' 23.1887"	W 54º 31' 24.6388"
P-17	S 20º 30' 29.2324"	W 54º 31' 18.793"	P-18	S 20º 30' 31.0223"	W 54º 31' 21.1043"
P-19	S 20º 30' 26.9437"	W 54º 31' 25.0461"	P-20	S 20º 30' 26.2145"	W 54º 31' 25.7288"
P-21	S 20º 30' 26.005"	W 54º 31' 25.9461"	P-22	S 20º 30' 25.4852"	W 54º 31' 26.4581"
P-23	S 20º 30' 24.6783"	W 54º 31' 27.1719"	P-24	S 20º 30' 23.0879"	W 54º 31' 28.5839"
P-25	S 20º 30' 32.9098"	W 54º 31' 40.7875"	P-26	S 20º 30' 38.938"	W 54º 31' 48.154"
P-27	S 20º 30' 38.9419"	W 54º 31' 48.1588"	P-28	S 20º 30' 38.9922"	W 54º 31' 48.1827"
P-29	S 20º 30' 47.5399"	W 54º 31' 58.7634"			

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Esta licença autoriza a instalação da atividade de código 2.28.3 Aeródromo e/ou Heliporto Civil/Militar/Público, com pista acima de 1.800 metros, denominado Aeródromo Santa Maria, devendo ser ampliado a pista de pouso e decolagem em 500 m, FICANDO a pista de pouso e decolagem com 2.000 m de extensão, um Terminal de Passageiros e uma Guarita, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 20°30'19.23"S Longitude 54°31'29.61"O, no CARMS0095007, no município de Campo Grande - MS;

2. Antes do início das obras deverá ser protocolado no IMASUL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução;

3. Deverá apresentar à Gerencia de Licenciamento Ambiental (GLA) deste Imasul/MS a Anuência emitida pela ANAC para a ampliação de 500 m de pista e sistema de drenagem propostos para o Aeródromo Santa Maria, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença, sob pena do cancelamento automático da presente Licença Prévia (LP);

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

LICENÇA PRÉVIA - LP

LP Nº 023933/2026	**Validade: 12/06/2031**
PROCESSO Nº: 0007381/2026	PROTOCOLO Nº: 0000589/2026

4. Esta Licença NÃO AUTORIZA a Operação da atividade de Aeródromo, devendo o empreendedor solicitar a este IMASUL/MS a competente Licença de Operação (LO) quando do término das obras de instalação;

5. Após a conclusão das obras de instalação de toda a Infraestrutura do Empreendimento e antes do início de sua efetiva Operação deverá ser requerida a Licença de Operação (LO), e apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) contendo Registro Fotográfico e acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução do Responsável Técnico pela execução das obras. Este Relatório deve contemplar, dentre outros itens, como a instalação de sistema de proteção, por meio de sua infraestrutura e procedimentos (cercamento) a fim de prevenir a entrada de animais terrestres ou objetos que constituam perigo às operações aéreas;

6. O empreendedor deverá apresentar a este Imasul-MS, quando da solicitação da Licença de Operação - LO, a Autorização de Manejo de Fauna in situ do IMASUL/GPF, para os casos de manejo de animais ou de partes destes, captura e translocação, condução de fuga ou dispersão, coleta e destruição de ovos e ninhos, abate de animais e o recolhimento de carcaças e animais em decomposição que estejam localizados em até 60m (sessenta metros) do eixo da pista de pouso e decolagem;

7. O empreendedor deverá apresentar a este Imasul-MS, quando da solicitação da Licença de Operação - LO, Relatório Técnico de atualização dos focos atrativos de fauna da ASA e localizados dentro do sítio aeroportuário, bem como relatório fotográfico que comprovem a limpeza dos dispositivos do sistema de drenagem (galerias de água pluvial, valas e bacia), dispositivos de esgotamento sanitário, lagos, áreas alagadiças e demais áreas de acúmulo de água de modo a evitar o acúmulo de água e/ou matéria orgânica que influenciam direta ou indiretamente na atração e/ou permanência de animais;

8. Esta licença aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares;

9. Esta Licença não autoriza a instalação e operação em áreas que existirem bens culturais formalmente identificados e formalmente acautelados, sem a devida anuência dos órgãos responsáveis por essas áreas;

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
3. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
4. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 I. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 II. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
5. A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento;

LOCAL E DATA:	**Campo Grande - MS, Sexta-feira, 12 de junho de 2026**

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:69415749172

Assinado de forma digital por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:69415749172
Dados: 2026.06.12 15:45:25 -03'00'

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor(a) Presidentedo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

LICENÇA PRÉVIA - LP

LP Nº 023933/2026	**Validade: 12/06/2031**
PROCESSO Nº: 0007381/2026	PROTOCOLO Nº: 0000589/2026